



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Licenciamentos .....	10
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	12
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	12
Convocação .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ALTERA ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.017, MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Altera as denominações contidas no Anexo III da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, no que tange às funções de confiança, para constar a expressão “Coordenador de Seção”, onde consta “Chefe de Seção”.

**Art. 2º** Altera os requisitos da função de confiança constante no Anexo III da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, no tocante ao Chefe da Seção de Tributação, que passará a constar da seguinte forma:

QTDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REQUISITOS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
01	Coordenador de Seção de Tributação	Ser servidor do quadro efetivo, contar com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço prestado ao Município como fiscal de tributos, ter aptidão e competência para o desempenho das atribuições inerentes à função e grau de escolaridade de nível médio.	20% da Ref. A-32	40h

**Art. 3º** Altera a denominação e as atribuições contidas no Anexo V, item “b”, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, modificado pela Lei Complementar nº 258, de 1º de julho de 2022, no que tange às funções de confiança para constar a expressão “Coordenador de Seção”, onde consta “Chefe de Seção”, que passará a constar da seguinte forma:

QTDE	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
------	-------------	-------------

23	Coordenador de Seção	Coordenar, orientar e supervisionar as atividades diárias de todos os servidores da seção (efetivos e contratados); distribuir tarefas e definir prioridades, garantindo que o fluxo de trabalho atinja os objetivos do Departamento; monitorar o desempenho individual e coletivo da equipe, promovendo a disciplina e o engajamento; elaborar ou sugerir a otimização de fluxos de trabalho internos da seção para aumentar a eficiência; garantir o cumprimento de prazos e metas estabelecidas pela direção ou secretaria; revisar, conferir e validar documentos (e não elaborá-los tecnicamente) antes de serem encaminhados para a instância superior; atuar como ponto focal de comunicação entre a equipe da seção e Diretor de seu Departamento; representar a seção em reuniões intersecretoriais ou com a comunidade, quando delegado pela autoridade superior – Diretor do Departamento; consolidar dados de desempenho da seção, transformando informações técnicas em relatórios de acompanhamento e estatísticas gerenciais para a tomada de decisão; preparar apresentações e briefings para o superior sobre o andamento dos trabalhos e necessidades da seção; análise de Situações Específicas (Não Técnica); analisar a viabilidade administrativa de propostas ou demandas, focando em recursos humanos e materiais; emitir pareceres ou notas informativas de caráter meramente administrativo e estratégico; articular-se com outras seções, departamentos e órgãos da prefeitura para a resolução de problemas e o bom andamento dos serviços integrados; cuidar de assuntos internos confidenciais e estratégicos da unidade.
----	----------------------	---

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

### Portarias

### **PORTARIA Nº 9.834, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, pelo período de 02 a 16 de fevereiro de 2026, a servidora **MÁRCIA DA SILVA SUART**, Cirurgiã Dentista, portadora do RG nº 27.990.722-9, para em substituição, responder como “*Coordenadora de Saúde Bucal*”, em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 3 de 12

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 4 de 12

### Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/TURMAS E AULAS DA E.J.A. (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) PARA O ANO DE 2026, DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS'.

A Diretora do Departamento de Educação do município de Guararapes, no uso de suas atribuições legais, a vista do que determina o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013; a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, Título III, art. 4º, seção V, art 37; o princípio da economicidade; e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência ao processo de atribuição de classes/turmas e aulas na rede municipal de ensino:

RESOLVE:

Art. 1º O processo anual de atribuição de classe/turma e aulas, será disciplinado pelas disposições legais dessa Resolução.

§ 1º Cabe ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, da qual está vinculada a E.J.A em consonância com o Departamento de Educação a gestão do processo de atribuição de classes/turmas e aulas;

§2º Todo processo de atribuição deverá observar:

- I- o interesse pedagógico da unidade escolar/departamento de educação e o direito subjetivo dos estudantes à educação;
- II- a classificação dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando necessários para efeito de acúmulo legal de cargos;
- III- respeitar o acúmulo dos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, quando este estiver em acordo com as legislações vigentes;

Art. 2º Os professores que acumulam cargo deverão com dois dias que antecedem a data de atribuição, apresentar na EMEB Adelmo Almeida (unidade vinculadora da etapa EJA), documento com declaração de horário de trabalho para o ano letivo da outra unidade onde acumula. MODELO ANEXO I.

Art. 3º Fica estipulado, para efeito de atribuição da E.J.A., o dia e horário do H.T.P.C., de acordo com a Lei n 170 de 13/03/2013, cap. VII, seção I, art.30 § 3º, ou determinação do Departamento de Educação.

Art. 4º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II - quanto aos TÍTULOS:

Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:

Plena: 15 (quinze) pontos

Curta: 10 (dez) pontos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 5 de 12

certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos.

certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

certificados de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III - quanto a ASSIDUIDADE:

I- 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;

II- 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;

III- 02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;

IV- 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;

V- 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;

VI- 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;

VII- 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;

VIII- 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;

IX- de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º A pontuação por assiduidade será cumulativa;

§ 2º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária;

§ 3º O critério de pontuação será levado em consideração, após ser observado e respeitado os acúmulos legais dos professores de cada unidade.

Art. 5º A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de agosto de 2025.

Art. 6º A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

Parágrafo único. Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I- maior tempo de serviço no emprego que ocupa;

II- maior idade.

Art. 7º Encerrado o processo de contagem de tempo, dada ciência aos professores, a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará lista de classificação para envio de cópia ao Departamento de Educação.

§ 1º Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 24 horas, dirigido a Diretora do Departamento de Educação/ Diretor da Unidade, que deverá decidir do recurso.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação em decorrência de recursos a mesma será republicada.

Art. 8º A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2026 dos titulares de emprego do município de Guararapes, acontecerá mediante classificação em lista única.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 6 de 12

Art. 9º Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de salas para substituição em unidades escolares distintas, com jornada equivalente, bem como outra função equivalente, como substituição de 1/3 de formação de outros professores, apoiar sala com aluno com deficiência, entre outros, serão os mesmos removidos ex officio para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Economicidade.

§ 1º- O docente declarado adido deverá, cumprir jornada de trabalho, incluindo HTPC, na unidade em que for destinado, e esta, por sua vez, ficará com a responsabilidade de observação de toda jornada para efeito de cumprimento, pagamento e pontuação, durante o período que ali estiver designado.

Art. 10. No caso de extinção de classes/salas e ou aulas, cessação de afastamento do titular da sala no decorrer do ano, a classe/turmas e ou aulas, será ao professor adido, atribuída nova sala, classe/turmas e ou aulas considerando:

Parágrafo único. De acordo com análise de perfil e a bem da administração pública, de forma a atender a sensibilidade/perfil dos docentes para trabalhar com alunos da educação básica, dentro da jornada compatível.

§ 1º de acordo com análise de perfil e a bem da administração pública, de forma a atender a sensibilidade/perfil dos docentes para trabalhar com alunos da educação básica, dentro de jornada compatível. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes/turmas e ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, respeitando a carga horária de origem.

Art. 11. O professor titular de emprego em situação de adido não poderá desistir das aulas atribuídas.

Art. 12. Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 13. O docente que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal de procuração.

Art. 14. Cabe ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, a qual está vinculada a E.J.A. em consonância com o Departamento de Educação, convocar, através de edital, os docentes afastados a qualquer título, para participar do processo de atribuição de aulas.

Art. 15. Compete ao Departamento de Educação, por meio da autoridade escolar, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor), e na falta deste, o Diretor do Departamento de Educação, determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes serão feitas levando-se em conta:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 7 de 12

I- a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II- a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 16. Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 17. Após o processo de atribuição, resultará lista de relação de professores que acumulam cargos e a relação de professores adidos, desencadeando a atribuição subsequente.

Art. 18. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 19. O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o Anexo II da presente Resolução.

Art. 20. A Diretora do Departamento de Educação, poderá, dentro do poder discricionário, realocar profissionais do magistério, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Departamento de Educação.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2026

Maria Inês Roberto  
Diretora do Departamento de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 8 de 12

ANEXO I  
MODELO DE INTENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2026  
(PAPEL TIMBRADO)

### DECLARAÇÃO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade:

Endereço:

Bairro:

Cidade: Guararapes (SP)

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

RG: :

Cargo/emprego/função: Professora de

Regimento Jurídico: Prefeitura

Escolaridade Exigida para exercer o cargo/emprego/função: Magistério e/ou Superior

#### 3 - HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Carga Horária com Aluno	Horas de Trabalho Pedagógico
2ª feira		
3ª feira		
4ª feira		
5ª feira		
6ª feira		
Sábado		
Total da Carga Horária Semanal:		
Horário de HTPC -		

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Guararapes, ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

(diretor/coordenador de creche e ou núcleo de EMEI)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 9 de 12

### ANEXO II CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DIA	UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
03/02/2026	E.J.A. ADELMO ALMEIDA	16:00	Departamento de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 10 de 12

### Atos Administrativos

### Licenciamentos



**SIVISA** *Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*  
SUS - Sistema Único de Saúde  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
GUARARAPES

**PROTOCOLO: 0139/2026**

Data: 26/01/2026

Nº Processo Mãe: **056/2025**  
Tipo da Solicitação: **Cancelamento de Licença Sanitária**  
Objeto da Solicitação: **Estabelecimento**

Atividade Econômica: **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**  
Tipo de Estabelecimento: **Matriz/Mantenedora** CEVS: **351820601-562-000025-1-8**  
Razão Social: **63.569.112 ISADORA TRINDADE CEREJIDO BERSANI**  
CNPJ / CPF: **63.569.112/0001-88** Situação:  
Logradouro: **Rua DOM PEDRO I** Número: **423**  
Complemento:  
Bairro: **centro**  
Município: **GUARARAPES** UF: **SP**  
CEP: **16700-053**

**Estabelecimento: 351820601-562-000025-1-8**

#### Responsáveis

ISADORA TRINDADE CEREJIDO BERSANI 42493202864 Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 11 de 12



**SIVISA** *Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*  
SUS - Sistema Único de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GUARARAPES

**PROTOCOLO: 1848/2025**

Data: 29/12/2025

Nº Processo Mãe:	<b>001/2025</b>
Tipo da Solicitação:	<b>Cancelamento de Licença Sanitária</b>
Objeto da Solicitação:	<b>Estabelecimento</b>

Atividade Econômica:	<b>INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS</b>	
Tipo de Estabelecimento:	<b>Matriz/Mantenedora</b>	CEVS: <b>351820601-871-000003-1-0</b>
Razão Social:	<b>LAR MARIA'S MELHOR IDADE LTDA</b>	
CNPJ / CPF:	<b>57.634.011/0001-40</b>	Situação: <b>Albergante</b>
Logradouro:	<b>Via DE ACESSO RODOVIA MARECHAL RONDON</b>	Número: <b>SN</b>
Complemento:	<b>KM 2</b>	
Bairro:	<b>ZONA RURAL</b>	
Município:	<b>GUARARAPES</b>	UF: <b>SP</b>
CEP:	<b>16700-000</b>	

**Estabelecimento: 351820601-871-000003-1-0**

### Responsáveis

THALINE MARIA VAL ROBERTO	36774756867	Legal Técnico da atividade principal	CRF	SP	72857
---------------------------	-------------	---	-----	----	-------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2186

Página 12 de 12

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Outros atos de concurso/processo seletivo

#### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Fica prorrogado para o dia 06 de fevereiro de 2026 o prazo para a entrega da documentação, conforme requerimento, referente a contratação do senhor JOÃO VITOR AZEREDO SILVA, classificado no Concurso Público nº 001/2023 para a função de Agente de Controle de Endemias, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 09 de fevereiro de 2026.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2026

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

### Convocação

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Considerando o teor da Portaria nº 9.822, de 08 de janeiro de 2026, e a desclassificação do 22º colocado, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **03 a 13 de fevereiro de 2026**, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; 4.347, de 28 de novembro de 2023, e prorrogado através dos Decretos nº 4.606, de 03 de outubro de 2025, 4.625, de 11 de novembro de 2025, e 4.633, de 28 de novembro de 2025, para a função de **MOTORISTA**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 18 de fevereiro de 2026.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munido dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional (para funções que requeiram); Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental\*.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento realizado pelo telefone **(18) 3606-1527**, **devendo obrigatoriamente ser apresentado junto a documentação acima.**

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

#### MOTORISTA

Classificação	Nome	R.G.
23º	LUIS ALVES ANTONIO	24.265.666-3

Guararapes, 02 de fevereiro de 2026

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*